 

**ETP**

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

**Objeto: Contratação de empresas especializada na área de conserto de eletrônicos, eletrodomésticos instalação e manutenção de linhas telefônicas.**

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

*Art. 6:*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

*Art. 18:*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii)****[caput](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii)****[do art. 12 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do****caput****deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

 

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

1. **Descrição Da Necessidade**

Esta entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

A contratação de empresas especializadas para o conserto de eletrônicos e eletrodomésticos e linhas telefônica pela Fundação Municipal de Esportes é essencial para garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos indispensáveis às operações diárias. Essas empresas possuem o conhecimento técnico necessário para realizar reparos qualificados, evitando interrupções nos serviços. A terceirização permite que a Fundação foque em suas atividades principais, enquanto a manutenção é feita por profissionais, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos, redução de custos a longo prazo e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

 

1. **Requisitos Da Contratação**

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

*Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);*

*Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;*

*Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA*

*Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*

*Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*

*Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*

*Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

**Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a Empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes ao licitado.**

 

1. **Solução – Levantamento De Mercado**

Por se tratar de processo Licitatório de Multientidades a pesquisa de preço será de responsabilidade do Setor de Licitações.

O valor estimado para esta contratação deverá estar em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

***Art. 23.****O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

***§ 1º****No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

***I****- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

***II****- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

***III****- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

***IV****- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

***V****- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

1. **Descrição Da Solução Como Um Todo**

A solução que melhor atende às necessidades da Fundação Municipal de Esportes, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de realizar o objeto de acordo com a demanda e necessidade.

Necessário salientar, que o município não possui os materiais utilizados na contratação e sua aquisição se torna inviável pelo custo da aquisição dos materiais diretos e indiretos para a execução dos serviços, além dos custos de manutenção e armazenamento adequado dos equipamentos necessários.

Portanto a contratação de empresa que preste estes serviços vai encontro a necessidade e viabilidade de contratação.

 

**CONCLUSÃO. Devido a contemplação de profissional habilitado e qualificado para desenvolver estes serviços, comprova-se que a opção de contratação de empresa para execução de serviços se mostra a opção mais viável;**

1. **Estimativa das Quantidades**

Para esta contratação as quantidades foram estimadas de acordo com estudos e análises realizadas por esta entidade.

**Esta licitação deve ser lançada por lotes** pois as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A divisão de lotes deste processo licitatório justifica-se por grupos com mesmas características, garantindo assim a melhor concorrência no certame visto que empresas que são especificas na prestação de serviços e venda de determinado lote possa participar.

Foram divididos lotes possibilitando assim que mais de uma empresa seja vencedora.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.** | **UN** | **Descrição** |
| **LOTE 1** | | | |
|  | 20 | HR | Horas de serviço para manutenção, limpeza e conserto de todos os modelos e marcas de aparelhos eletrodomésticos, lavadoras, lava jato, refrigerador, freezer, microondas, forno elétrico, fogão, fogão industrial, bebedouros, batedeiras, liquidificadores e outros que se enquadram nessa linha.  Incluso valor do deslocamento. |
| **LOTE 2** | | | |
|  | 30 | HR | Horas de serviço para manutenção, limpeza e conserto de todos os modelos e marcas de aparelhos eletroeletrônicos, tais como: rádios, micro system, TV, DVD, caixas de som, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas. E conserto nos equipamentos eletrônicos dos veículos, tais como: câmeras de ré e som (kit multimídia) e equipamentos congêneres, se necessário.  Incluso valor do deslocamento. |

 

1. **Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação**

O princípio do parcelamento, conforme os termos do art. 47, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser aplicado à presente contratação, pois é a aquisição será efetuada conforme necessidade e demanda.

1. **Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

1. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: PE 0045/2022 e PE 0079/2023

1. **Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações**

A presente contratação não foi previamente planejada pela Fundação Municipal de Esportes e não está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

1. **Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Pretende-se com esta contratação atender e garantir o bom funcionamento dos eletrodomésticos, eletrônicos e linhas telefônicas na Fundação Municipal de Esportes, para maior durabilidade e desempenhos destes equipamentos, prolongando sua via útil ao máximo com práticas adequadas de manutenção preventiva, promovendo funcionalidade, segurança e conforto para os servidores, e usuários dos serviços atendidos pelos equipamentos deste Setor.

1. **Providências a Serem Adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

1. **Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

 

1. **Viabilidade da Contratação**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

1. **TR – Termo de Referência**

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii)****[caput](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii)****[do art. 12 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art12vii), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

 

**Informações para elaboração do edital:**

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO,** LEI 14.133/21.

|  |  |
| --- | --- |
| **REGISTRO DE PREÇOS** | |
| SIM | ( x ) |
| NÃO | ( ) |

**Recursos**: Municipais: 100%

***Obs:*** *Este Pregão contém somente recursos Municipais faz-se necessário a publicação somente no DOM (diário oficial do Municipal.*

**Prazo De Publicidade Do Edital:**

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **10 (dez) dias úteis.**

A Lei N°14.133/21, dispõe em seu art. 55:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

 

* **Prazo de vigência:** Um ano.
* **Local de entrega/execução: Fundação Municipal de Esportes**
* Rua: AV XV de novembro, 1000 - Bairro Centro, Capinzal, S.C. CEP - 89665-000
* Email: [fme@capinzal.sc.gov.br](mailto:fme@capinzal.sc.gov.br)
* Telefone: 49 3555 1507
* **Prazo de entrega/execução:** Chamados urgentes devem ser atendidos no prazo máximo de 24 horas - Demais chamados serão através de Agendamento.
* **Condições de pagamento**: Após apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
* **Fiscal de Contratos:** Juliano Kloss
* **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

1. **Responsáveis pela elaboração deste Documento:**

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 29 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Kloss

Superintendente Fundação Municipal de Esportes